

Senhor Secretário-Geral de Controle Externo,

Retornam os autos para análise dos esclarecimentos prestados e exercício do contraditório e ampla defesa, oportunizados em observância ao art. 186, §4º, do RITCMRJ, em relação aos pontos suscitados pelo Corpo Técnico às peças 016 e 019 do processo, nas quais é sugerida, como proposta de encaminhamento, a emissão de parecer contrário à aprovação da Prestação das Contas de Governo do Exmo. Sr. Marcelo Crivella relativas ao exercício de 2020.

A Coordenadoria de Auditoria e Desenvolvimento – CAD – realizou laboriosa instrução, à peça P086, analisando as respostas encaminhadas a esta Corte referentes aos 12 quesitos apresentados pelo Exmo. Sr. Conselheiro Relator à peça P025.

Preliminarmente, cabe informar que o Exmo. Sr. Marcelo Crivella, ex-Prefeito desta municipalidade, não formalizou manifestações em exercício ao contraditório e ampla defesa oportunizados.

O Exmo. Sr. Vereador Jorge Miguel Felipe encaminhou suas manifestações, acostadas à peça P080, as quais foram consideradas procedentes pela CAD.

Tendo em vista a análise efetivada pela CAD à peça P086, bem como o exposto à peça P019, notadamente quanto às irregularidades e ilegalidades destacadas por esta Secretaria, corrobora-se a proposta de encaminhamento da CAD, sugerindo-se a emissão de parecer prévio contrário à aprovação da Prestação de Contas de Governo relativa ao exercício de 2020, de responsabilidade do Senhor Marcelo Crivella pelos motivos que seguem:

- I. Insuficiência financeira no montante de R\$ 5,55 bilhões, em desacordo com o art. 1º, §1º, da LRF;
- II. Assunção de obrigações de despesa nos últimos dois quadrimestres do mandato sem que houvesse disponibilidade financeira suficiente para seu cumprimento, em desconformidade com o art. 42, da LRF;
- III. Realização de despesas à margem dos procedimentos orçamentários no valor de R\$ 290,18 milhões no exercício em tela, acumulando R\$ 2,03

bilhões até o final de 2020, em descumprimento ao art. 60, da Lei nº 4.320/1964;

- IV. Despesas com pessoal do Poder Executivo equivalente a 56,24% da receita corrente líquida, contrariando o disposto no art. 20, inciso III, alínea “b”, da LRF;
- V. Não pagamento do 13º salário de todos os servidores do Poder Executivo municipal, em descumprimento ao art. 177, inciso IV, da LOMRJ;
- VI. Superestimativa da previsão da receita relativa ao último bimestre de 2020, correspondente à 20,99% da previsão total do exercício, em violação ao art. 12, da LRF; e
- VII. Baixo desempenho na execução dos programas municipais estabelecidos no PPA, caracterizado pelo não atingimento de grande parte das metas previstas para 2020, inclusive com resultados aquém dos índices de referência de 2017, indicando retrocessos na realização de políticas públicas, em contraposição ao elevado dispêndio de recursos que concorreram para o desequilíbrio fiscal do Município, o que revela a inobservância dos princípios da eficiência e da eficácia.

Ademais, em adição aos alertas, determinações e recomendações sugeridos pela CAD, à peça P086, e considerando o disposto na Análise das Principais Funções e Programas Finalísticos – Exercício 2020 (P017), bem como no subitem 2.4 da manifestação desta SGCE (P019), reiteram-se as seguintes recomendações:

Destinatários	Gabinete do Prefeito (GBP) Secretaria Municipal de Governo e Integridade Pública (SEGOVI) Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento (SMFP)
Recomendação 9	Apresentar, como anexo ao projeto de lei do PPA, a descrição da metodologia de apuração dos indicadores de desempenho, a fonte desses dados e a justificativa de escolha de tais indicadores.
Achado	Inconsistências nos resultados dos indicadores de desempenho.
Motivação	Aprimorar o PPA, para que favoreça a gestão, a transparência e o controle.
Recomendação 10	Melhorar o planejamento governamental refletido no PPA, envidando esforços para escolha de indicadores de desempenho que espelhem de fato os resultados esperados da ação estatal e que este contenha metas válidas e realísticas.

Achado	Falta de coerência dos indicadores escolhidos para refletir os resultados de um programa.
Motivação	Aprimorar o PPA, para que favoreça a gestão, a transparência e o controle.
Recomendação 11	Aprimorar o cálculo da previsão de receitas com base em premissas macroeconômicas mais realistas, de modo que a dotação final autorizada para execução dos programas de governo não sofra alterações substanciais durante o exercício, impactando a implementação das políticas públicas.
Achado	Variações consideráveis no valor orçado e na execução orçamentária no período de 2018 a 2020, gerando distorções entre programas e funções.
Motivação	Aprimorar os instrumentos de planejamento orçamentário (PPA, LDO e LOA), para que favoreça a gestão, a transparência e o controle.

MÁRCIO SÉRGIO FERNANDES
Assessor Especial/SGCE
Mat. 40/901.484/TCMRJ

De acordo.

À Procuradoria Especial, nos termos do Despacho do Exmo. Sr. Conselheiro-Relator (P083).

FABIO FURTADO DE AZEVEDO
Secretário-Geral de Controle Externo/SGCE
Mat. 40/901.362/TCMRJ